



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.195, DE 16 DE MAIO DE 1994

(Disõe sobre a criação de imóvel de propriedade municipal, e dá outras providências).

EU FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autarquia do Poder Executivo, autorizada a criar o imóvel, de propriedade municipal, à DISPOSIÇÃO DO SERVIDOR EM FUNCIONAMENTO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. para a construção e instalação de uma unidade industrial e comercial, a ser localizada em:

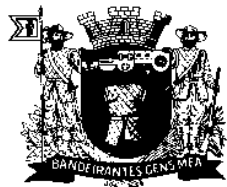
SITUAÇÃO - A área situada na Rua Pedro Genoves, entre a Rua José Varizassimone e a Rua Floresbal Chacon Martins, e a Rua Floresbal Chacon Martins na área industrial de Caramuru.

REFERÊNCIA - Planta do SMOGU 4/L741/93

Processo nº 1094/94

DESCRIÇÃO - A área localizada no alinhamento da Rua Pedro Genoves e distante a 257,02m da esquina da Rua José Varizassimone de 56,92m de frente para a Rua Pedro Genoves, 190,00m de frente aos fundos no seu lado direito onde faz divisa com a área municipal destinada à Firma M. Amaral Confecções de Uniformes Ltda.; 247,43m de frente aos fundos no seu lado esquerdo onde faz divisa com áreas municipais destinadas às Firms Nutrahem, Mosroc, Brinquedos Rissi Ltda. e Subopegas Indústria e Comércio Ltda.; 42,24m nos fundos onde faz divisa com a Av. Floresbal Chacon Martins. O perímetro descrito acima, encerra uma área de 8.788,00m².

ARTIGO 2º - A construção e instalação da unidade industrial deverá obedecer ao seguinte cronograma:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.196/94 - PLS. 02

a. início de construção dos projetos de construção no prazo máximo e intransferível de 30 dias, após a celebração da escritura de doação;

b. início da obra no prazo máximo de 60 dias, após aprovação dos projetos de construção;

c. término das obras de construção no prazo máximo de 24 meses após o início das mesmas.

ARTIGO 3º - A integração das obrigações e condições constantes dos encargos previstos no artigo anterior, caracterizará a aceitação automática da doação. Consequente a aceitação do imóvel, a Prefeitura Municipal, independentemente de qualquer indenização, inclusive por melhorias existentes no terreno.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo encarga-se de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Lei, a respectiva escritura de doação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas consequentes da execução do que trata este artigo, serão de exclusiva responsabilidade da doatória.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Orçamento, suplementares, oportunamente, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de maio de 1994, 433º da Sessão da Câmara de Mogi das Cruzes.

FRANCISCO RIBEIRO DOS REIS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.195/94 - PLS. 03

sd
DIOGO ACHES PIRO
Secretário de Governo

JOSE EDSON CARLOS MORINI
Secretário Municipal de Agri-
cultura, Abastecimento, Meio Ambiente,
Indústria e Comércio

Assistada da Secretaria de Governo - Dep-
artamento Administrativo e Jurídico de Apoio de Edições do
Poderes Municipais em 13 de maio de 1994.